

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3072/2014

- CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.
- CONTRATADA:** **PLANETA LILÁS COMUNICAÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.574.808/0001-00, com sede na Rua Tomaz Cerqueira nº 39, apt 102 Fundos, Ilha de Paquetá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.397-050, neste ato representada por sua sócia-administradora, **DENISE DE OLIVEIRA VIOLA**, brasileira, portadora da ID nº 07019263-8 IFP/RJ e do CPF/MF nº 839.495.777-34, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**.
- INTERVENIENTE:** **DENISE DE OLIVEIRA VIOLA**, já qualificada no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, de serviços de produção e apresentação da série de programas radiofônicos intitulada “Planeta Lilás”, ora denominada **SÉRIE**, exclusivamente por meio da profissional **DENISE DE OLIVEIRA VIOLA**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.



EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1004/2015

2/12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3072/2014, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 24/03/2015, e à proposta da **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, datada de 17/09/2014, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **SÉRIE** será produzida para exibição pelos canais de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente a **RÁDIO MEC AM** do Rio de Janeiro ou outras emissoras do seu sistema de rádio, na íntegra ou em momentos de rede, Portal Web, e emissoras da **REDE DE RÁDIOS PÚBLICAS** em todo o território nacional e internacional, em dias e horários por ela determinados, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.1.1. A prestação de serviços de ancoragem e produção da **SÉRIE** será realizada pela **INTERVENIENTE**, representada com exclusividade pela **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**.

3.1.2. A **INTERVENIENTE** exercerá suas atividades de apresentação e coordenação de produção durante os 5 (cinco) dias da semana, de segunda a sexta-feira, podendo também participar como convidada de programas especiais e coberturas, inclusive nos finais de semana.

3.1.3. A **INTERVENIENTE** colocará à disposição do programa e da sua produção, sua rede de contatos e fontes diversificadas na área sócio-ambiental-cultural, construída ao longo dos 30 (trinta) anos de vida profissional.

3.2 A **SÉRIE** será composta por cerca de 260 (duzentos e sessenta) episódios, sendo cinco por semana, de segunda a sexta-feira, com duração de aproximadamente 60 (sessenta) minutos cada.

3.3 Os programas da **SÉRIE** serão, preferencialmente, ao vivo, em estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, entre 7 (sete) horas e 13 (treze) horas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, ou gravados, em situações específicas acordadas entre as partes.

3.4. A realização dos programas diários da **SÉRIE**, além da apresentação (ancoragem), requer da **INTERVENIENTE** as atividades de elaboração da pauta, pré-produção, roteirização e entrevistas.

3.5. As partes acordam que a **SÉRIE** de programas terá como finalidade:

3.5.1. Fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação;

3.5.2. Levar ao público ouvinte um programa de variedades, cidadão, responsável por garantir o olhar e a expressão das mulheres;

3.5.3. Manter na pauta do dia uma perspectiva de gênero e sustentabilidade na voz dos protagonistas das ações;

3.5.4. Levar ao público ouvinte um programa com linguagem diferenciada e documental, dando ênfase a um conteúdo de gênero e sustentabilidade variado, diversificado e relevante;

Ass

X

[Handwritten signature]

- 3.5.5. Formar um painel da diversidade e pluralidade cultural no país e no mundo;
- 3.5.6. Contribuir para o aprofundamento do diálogo e a colaboração entre as diversas redes e articulações nacionais feministas;
- 3.5.7. Desenvolver e promover maior intercâmbio e interação entre o programa e os ouvintes por meio dos novos recursos tecnológicos;
- 3.5.8. Contribuir para o aprofundamento de temáticas diversificadas de acordo com a missão da EBC, ressaltando temas tais como gênero, sustentabilidade e participação social;
- 3.5.9. Diversificar a programação das emissoras de rádio EBC apresentando sempre entrevistas com fontes diversas, que vão desde protagonistas responsáveis pelas políticas públicas, organizações da sociedade civil, especialistas e formadores de opinião.
- 3.5.10. Promover a cultura de paz e a ruptura com qualquer forma de preconceito;
- 3.5.11. Destacar as oportunidades de inclusão social, por meio de reportagens e entrevistas;
- 3.5.12. Tratar didaticamente os assuntos considerados complexos para que pessoas de todas as classes sociais possam ouvir, interagir e transformar suas reflexões em ações concretas na busca da qualidade de vida e da plena cidadania;
- 3.5.13. Animar a participação plural e o gosto pelo aperfeiçoamento de todos na troca de idéias.
- 3.6. Fica ajustado entre as partes que a **SÉRIE** possibilitará estabelecer diálogos entre as diferentes redes e a possibilidade de *hangout* em momentos específicos ou em efemérides, como diferencial.
- 3.7. As partes acordam que a **SÉRIE** terá 2 (duas) a 3 (três) entrevistas diárias com representantes de entidades, ONGs, de movimentos sociais e gestores com a perspectiva de estabelecer o diálogo sobre políticas públicas.
- 3.8. A **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** fica ciente de que a **SÉRIE** contará, semanalmente, com o Quadro GIRANDO A SAIA - giro nacional sobre questões sociais, de gênero e sustentabilidade que estão acontecendo em diversos pontos do Brasil.
- 3.9. A **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** acordam que a programação musical da **SÉRIE**, obrigação da última, terá prioritariamente vozes femininas ou músicas ligadas aos diferentes temas de abordagem do programa – gênero e sustentabilidade.
- 3.10. As partes acordam que a **SÉRIE** terá os quadros “ALERTA FEMINISTA” e “DICA DE SUSTENTABILIDADE”.
- 3.11. A **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** fica ciente de que a linha editorial da **SÉRIE** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)**.
- 3.12. A **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** fica ciente de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1004/2015

4/12

veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATANTE (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais sobre os serviços prestados sob a égide deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas da SÉRIE, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. Direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ele autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas, a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, *Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. Direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. Direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas dos quais o comentarista tenha participado e de suas derivações;

4.1.4. Direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas dos quais o comentarista tenha participado, pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. Direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas dos quais o comentarista tenha participado ou de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. Direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas dos quais o comentarista tenha participado, para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE**, observado o objeto deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do programa, a proceder:

4.2.1. A tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. Ao arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3 O licenciamento, sub-licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição de sons produzidos pela **INTERVENIENTE**;

4.2.4 A edição em versão reduzida dos programas radiofônicos, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras séries radiofônicas ou audiovisual produzidas e/ou de propriedade da EBC, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **R\$ 97.020,00** (noventa e sete mil e vinte reais), em doze parcelas mensais e iguais de **R\$ 8.085,00** (oito mil e oitenta e cinco reais), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.7. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco Itaú, Agência nº 0706, Conta Corrente nº 05203-2, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.8. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE001266
Data de Emissão: 17/04/2015
Valor: R\$ 8.085,00 (oito mil e oitenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PLANETA LILÁS)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** compromete-se a:

- 6.1.1. Ancorar, preferencialmente ao vivo, por meio da **INTERVENIENTE**, a **SÉRIE**;
- 6.1.2. Sugerir pautas e preparar os roteiros para a produção da **SÉRIE**;
- 6.1.3. Assegurar a não interrupção dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência do Contrato;
- 6.1.4. Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;
- 6.1.5. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;
- 6.1.6. Autorizar e obter junto à **INTERVENIENTE** autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação **SÉRIE**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;
- 6.1.7. Efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;
- 6.1.8. Pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;
- 6.1.9. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativamente aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados por profissionais, eventualmente contratados para a prestação dos serviços, não gerará entre a **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** vínculo de qualquer natureza;
- 6.1.10. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;
- 6.1.11. Realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;
- 6.1.12. Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.13. Arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parafiscais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.14. Arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.15. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.16. Responder diretamente pela execução dos serviços contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.17. Comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.18. Responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.19. Autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar conveniente, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**;

6.1.20. Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.21. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.22. Conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.23. Manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.1.24. Observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.

AS

X



6.1.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda ao vivo e/ou gravada da **INTERVENIENTE** nas emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. Garantir o acesso da **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.3. Fazer constar nos créditos de apresentação da **SÉRIE** o nome da **INTERVENIENTE**;

7.1.4. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa Contratada durante a execução do Contrato;

7.1.5. Comunicar à **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.6. Acompanhar, fiscalizar e aprovar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento;

7.1.8. Autorizar a **INTERVENIENTE**, após prévio e exposto ajuste entre **CONTRATANTE (EBC)** e a empresa **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, a participar de programas ou séries em emissoras radiofônicas transmissoras ou repetidoras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da CONTRATADA (PLANETA LILÁS), o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a CONTRATANTE (EBC) realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela CONTRATADA (PLANETA LILÁS), podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. 10.1. A CONTRATADA (PLANETA LILÁS) ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.23., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA (PLANETA LILÁS) terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela CONTRATANTE (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.6. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA (PLANETA LILÁS) sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da CONTRATANTE (EBC).

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. As penalidades descritas no item 10.1. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (PLANETA LILÁS)**.

12.3. O não exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.5. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1004/2015

12/12

12.7. Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade desta.

12.8. A CONTRATADA (PLANETA LILÁS) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO


13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 06 de julho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante

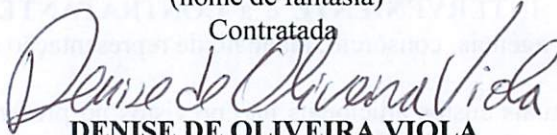

AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor de Conteúdo e Programação


PLANETA LILÁS COMUNICAÇÃO LTDA


(nome de fantasia)

Contratada


DENISE DE OLIVEIRA VIOLA
Sócia-administradora e Interviente

Testemunhas:

1. 
Nome: Marcos Vinícius de Souza
CPF: 062.088.727-30

2. 
Nome: ZILMA COSTA
CPF: 327.098.381-68

COORD-CD/SBTS